

LEI MUNICIPAL Nº 1.194 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre débitos tributários relativos a IPTU, TFF e Preços Públicos referentes aos exercícios anteriores a 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 100%(cem por cento) incidente sobre juros, multas e correção monetária sobre débitos tributários de IPTU, TFF e Preços Públicos, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios anteriores a 2017, para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única.

Parágrafo 1º – Na hipótese de pagamento parcelado, que poderá ser realizado em até 10(dez) vezes, o desconto a que se refere o *caput* do art.1º será de 70%(setenta por cento) sobre todo o valor devido, relativo a juros, multas e correção monetária dos exercícios anteriores a 2017, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$80,00(oitenta reais).

I - Na hipótese do não pagamento da parcela avançada, será automaticamente cessado o parcelamento, e anulado o desconto já concedido, quando então retornará o valor inicialmente devido, descontado do valor já pago, quando então deverá ser quitado em cota única.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 10%(dez por cento) sobre o IPTU do exercício de 2017, devendo ser pago em cota única.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02(dois) de janeiro de 2017, com vigência até 02(dois) de julho de 2017, podendo ser prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias, a critério da Administração, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de fevereiro de 2017.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito